



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico Nº 000041/2025

Processo: 008281 / 2025

Termo Nº 000331/2025

Empresa: M & E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 50.548.325/0001-81

Endereço: AVENIDA GERALDO FERREIRA DE ANDRADE, 23 - CENTRO - SANTA BARBARA DO LESTE - MG - CEP:

Validade - 12 (doze) Meses

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços e as especificações do objeto registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Lote	Especificação	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
00053	GLICOSE 5% (50MG/ML) - 500ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - SISTEMA FECHADO glicose 5% (50mg/ml) - 500ml - solução injetável - sistema fechado – frasco/bolsa 500ml. F/B - FARMARIN	1.000,000	5,890	5.890,000
00057	HEPARINA 5000 UI/ML - FRASCO AMPOLA 5 ML EMBALAGEM HOSPITALAR heparina 5000 ui/ml - frasco ampola 5ml embalagem hospitalar AMP. - HIPOLABOR	500,000	16,630	8.315,000
00060	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML FRASCO CONTENDO 10 ML. insulina humana regular 100 ui/ml – frasco contendo 10 ml. FR. - NOVO NORDISK	2.250,000	35,200	79.200,000
00064	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG levotiroxina sodica 100 mcg COMP. - MERCK	150.000,00 0	0,248	37.200,000
00066	LISDEXANFETAMINA 50MG - VENVANSE 50MG - PORT. 344/99 lisdexanfetamina 50 mg - venvanse 50mg - port. 344/99 COMP. - NOVA QUIMICA	900,000	6,490	5.841,000
00067	LORATADINA 1MG/ML XAROPE loratadina 1 mg/ml xarope 100 ml FR. - CIMED	15.000,000	2,920	43.800,000
00115	ENALAPRIL, MALEATO 5 MG COMPRIMIDO enalapril, maleato 5 mg comprimido COMP. - BELFAR	3.000,000	0,060	180,000
00117	PREDNISONA 20MG EMBALAGEM HOSPITALAR prednisona 20mg - comprimido - embalagem hospitalar COMP. - HIPOLABOR	110.000,00 0	0,190	20.900,000
00118	PROPATILNITRATO 10MG - COMPRIMIDO propatilnitrato 10 mg - comprimido COMP. - FARMOQUIMICA	1.200,000	0,520	624,000
00129	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML FRASCO CONTENDO 10 ML. insulina humana nph 100 ui/ml – frasco contendo 10 ml FR. - NOVO NORDISK	2.250,000	35,200	79.200,000
00134	METOPROLOL IV 1 MG/ML AMPOLA 5 ML metoprolol iv 1 mg/ml ampola 5ml AMP. - CRISTALIA	100,000	16,700	1.670,000
00135	NITROFURANTOINA 100MG CAPSULA nitrofurantoina 100 mg cápsula CÁP. - TEUTO	36.000,000	0,250	9.000,000
00141	ZOLPIDEM, CONCENTRAÇÃO:5 MG, ADICIONAL:SUBLINGUAL zolpidem, concentração:5 mg, adicional:sublingual – patz sl COMP. - ZYDUS	3.000,000	0,710	2.130,000
00147	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO FRASCO/ BOLSA COM 1000 ML cloreto de sódio 0,9%, solução injetável sistema fechado frasco/ bolsa com 1000 ml cota F/B - EUROFARMA	3.075,000	6,940	21.340,500
00150	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML FRASCO CONTENDO 10 ML. insulina humana regular 100 ui/ml – frasco contendo 10 ml. cota FR. - NOVO NORDISK	750,000	35,200	26.400,000
00152	PREGABALINA 150MG CAPSULA DURA pregabalina 150 mg capsula dura cota CP DU - MEDQUIMICA	75.000,000	0,299	22.425,000
00155	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML FRASCO CONTENDO 10 ML. insulina humana nph 100 ui/ml – frasco contendo 10 ml cota FR. - NOVO NORDISK	750,000	35,200	26.400,000

Valor Total: 390.515,50



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 15/2025

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG, inscrito no CNPJ/MF nº 18.385.088/0001-72, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, JULIANO ESTANISLAU LACERDA, doravante denominado GERENCIADOR, e do outro lado, M & E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.548.325/0001-81, com sede na AVENIDA GERALDO FERREIRA DE ANDRADE, 23 - CENTRO - SANTA BARBARA DO LESTE - MG - CEP: 35328000, doravante denominado DETENTOR, neste ato representado por seu representante legal infra assinado, e perante as testemunhas abaixo firmadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com o processo licitatório "PREGÃO ELETRÔNICO" nº 000041, realizado em 28 de julho de 2025, que reger-se-á pela Lei 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 30 de 24 de fevereiro de 2024 e conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual Aquisição futura e parcelada de medicamentos diversos que não foram adquiridos através do pregão eletrônico 58/2024 e medicamentos adquiridos no pregão 20, 31 e 38/2024, que vencerão o prazo para aquisição a partir de Agosto de 2025, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta de preços.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem no Anexo I

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, se houver, consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

3.1. A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP deverá constar o prazo a ser prorrogado, não sendo permitida a renovação dos quantitativos inicialmente fixados na licitação.

CLÁUSULA 4ª - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será o Município de Manhuaçu, através da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA 5ª - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, outros órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, devendo consultar previamente a Administração Municipal e obter o aceite do Detentor.

5.2. O Município poderá rejeitar adesões caso elas possam prejudicar à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o Gerenciador e para os Participantes.

5.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA 6ª - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, conforme minuta anexa ao edital, que poderá ser substituído pela emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

CLÁUSULA 7ª - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Gerenciador acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município.

7.2. Caso seja constatado que o preço registrado na presente ata seja superior à média dos preços de mercado, o Gerenciador solicitará ao Detentor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

7.3. Caso o Detentor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o Gerenciador da ata deverá convocar os demais licitantes registrados, visando igual oportunidade de negociação.

7.4. Caso seja constatado que o preço registrado na presente ata seja inferior à média dos preços de mercado e o Detentor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Gerenciador poderá:

7.4.1. liberar o Detentor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.4.2. convocar os demais fornecedores que aceitaram cotar os bens com preços iguais, para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.4.3. negociar com o Detentor para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do preço registrado em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento da obrigação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no edital.

CLÁUSULA 8ª - DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O fornecimento do(s) produto(s) será integral, para cada nota de empenho emitida.

8.2. O prazo de entrega será de 15 dias a contar do recebimento da nota de empenho ou autorização de fornecimento.

8.3. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

8.4. Os locais de entrega, serão os indicados na Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

8.4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega.

8.5. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

8.5.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em embalagem(ns) adequada(s) à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resista(m) ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza. O(s) produto(s) danificado(s) não será(ão) recebido(s).

8.6. O(s) produto(s) entregue(s) pelo Detentor durante a execução do registro de preços poderá(ão) ser objeto(s) de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do(s) produto(s) adquirido(s).



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



8.7. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Detentor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente registradas(s).

8.8. O Detentor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pelo Gerenciador. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos nesta Ata.

8.9. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

8.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive, antes de recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.11. O recebimento definitivo poderá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.12. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação do pagamento.

8.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

8.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem fornecido, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata/contrato.

CLÁUSULA 9ª - DO PAGAMENTO

9.1. A entrega dos bens deverá ser acompanhada do competente documento fiscal, que deverá, obrigatoriamente, ser emitida com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação na licitação bem como discriminar a marca e modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

9.2. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, que terá o prazo de até 10 (dez) dias para liquidação. Esse prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Detentor para que promova sua correção, reiniciando-se o prazo de liquidação após a entrega do documento corrigido.

9.3. O Detentor deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal nº 75 de 24 de agosto de 2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 3º, §3º do Decreto Municipal 75/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

9.5. A Administração deverá realizar consulta sítios oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



12.3.A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Município Gerenciador.

12.4.O Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem.

12.5.O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções.

12.6.O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho do Gestor e publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA 13^a - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.A prática de atos ilícitos sujeita o Detentor à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021:

13.1.1. Advertência, quando o Detentor der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a)multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

b)multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao Detentor que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;

c)multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao Detentor que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d)multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente em razão do cometimento das seguintes infrações administrativas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

14.5.As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

processadas e julgadas no foro da cidade de Manhuaçu/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Manhuaçu, 13 de agosto de 2025.

Assinado por JULIANO ESTANISLAU LACERDA
Prefeitura Municipal de Manhuaçu

Gerenciador da Ata de Registro de Preços
JULIANO ESTANISLAU LACERDA
Secretário Municipal de Saúde

M E E
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:50548325000181

Assinado digitalmente por M E E DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA:50548325000181
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1,
OU=Videoconferencia, OU=40331390000105, OU=AC
Syngulard Multipla, CN=M E E DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA:50548325000181
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.08.14 16:39:48-03'00'
Versão: 2.0.1.0

Detentor da Ata de Registro Preços
M & E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº 50.548.325/0001-81
MARTHIELLE DE SOUZA MIRANDA CHAVES

TESTEMUNHAS:

Assinado por ISADORA FELIX MORAIS 139.***.***.
Nome: Prefeitura Municipal de Manhuaçu
25/08/2025 13:52:51

Assinado por ANA CAROLINA FERREIRA LAUREANO 159.***.***.
Nome: Prefeitura Municipal de Manhuaçu
26/08/2025 08:57:33